



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.535/ 2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** de Mariana, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MG.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Mariana:

- I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determina dependência física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Mariana será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo :

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (hum) representante da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III. A convite do Prefeito Municipal :

- a) O Juíz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) A Autoridade Estadual de Ensino no Município;
- f) O representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) Os representantes das Associações de Bairros;
- h) 01 (hum) representante do Rotary Club de Mariana
- i) 01 (hum) representante do Lions Clube de Mariana
- j) 01 (hum) representante da Igreja Católica;
- k) 01 (hum) representante da Igreja Evangélica.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante valor social, essencial ao serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, diante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de março de 2001

CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal